



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

## ESCLARECIMENTO 07

**PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 05/2020.**  
**PROCESSO Nº. 23348.008652/2019-85**

**ASSUNTO:** Resposta a pedido de Esclarecimento.

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, [compras@ifc.edu.br](mailto:compras@ifc.edu.br), no dia 13/07/2020 às 17h03min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 21/07/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

*“Questionamento 1: Qual a atual prestadora do serviço?”*

*Questionamento 2: Em referência ao item 6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

*A precificação na planilha de preços e a disputa de valores, visando preservar o Princípio da Isonomia e Ampla Concorrência, sabemos que atualmente,*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*a Lei 123/2006, que autoriza os benefícios de preferência as micro e pequenas empresas, determina também com muita cautela no art. 17 ( LC 123/2006) que, por tratar-se cessão de mão de obra, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte. Sendo assim em razão de objeto da contratação, há um impedimento tributário e de responsabilidade fiscal quanto à PROIBIÇÃO DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n.º 123/2006. O Senhores entendem que as Empresas Optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar desse regime durante a disputa?"*

Resposta:

Questionamento 1: Questionamento similar ao constante no Esclarecimento 01, disponível para consulta no Portal de Compras Governamentais e em nosso site, link: <http://dap.ifc.edu.br/2020/06/30/pregao-eletronico-05-2020/>.

Questionamento 2: Não há objeção das empresas optantes pelo Simples Nacional participarem da disputa de preços neste certame, conforme apontado pela Lei Complementar nº 123/2006. A proibição está na cessão ou locação de mão-de-obra (Art. 17, inciso XII), exceto para os serviços de vigilância, limpeza e conservação (art. 18, § 5º-C, inciso VI). Desta forma, a simples participação de empresa optante pelo Simples Nacional na disputa, desde que exerça atividades não impeditivas, não é afastada. Observa-se, no entanto, que existem outros fatores que podem obrigar o desenquadramento do Simples Nacional, como o faturamento anual superior a R\$ 4.800.000,00. Neste sentido, as licitantes devem atentar-se, uma vez que o próprio valor estimado para a contratação é de R\$ 5.029.977,60 (período de 12 meses). Portanto, superar o faturamento anual fixado em lei, acarretará a exclusão da empresa do Simples Nacional. Ressaltamos que não poderão ser solicitadas adequações das planilhas de custo e formação de preços em momentos futuros, motivadas pela mudança do regime tributário.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 14 de julho de 2020.